(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

LEI Nº 2.908 de 19 de Junho de 2024

Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos de Vitória da Conquista, de suas autarquias e fundações, ou por eles contratados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Vitória da Conquista, de suas autarquias e fundações, ou por eles contratados.

Art. 2º - A publicação de que se trata está lei se fará em todos os meios de comunicação da Prefeitura Municipal, como: Site, Redes Sociais e disponibilizado nos murais de todas as unidades de saúde, devendo ser elaborada de forma clara, objetiva, e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo Único - As escalas publicadas devem relacionar:

I - O nome do profissional;
II - A sua especialidade;
III - A jornada de trabalho semanal;
IV - O local de prestação de serviço;
V - O horário de prestação de serviço

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 3º - A publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, informando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência de falta ao serviço, período de férias, licença, afastamento ou outras ausências com previsão legal.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber, após sua publicação.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de Junho de 2024.

Hermínio Oliveira
Presidente